



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



PARECER AJ/PPD/MPD/2023

Minuta de edital de licitação nº 030/2023-FME-SRP e anexos, modalidade pregão na forma eletrônica, menor preço por item, que tem como objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos para o transporte escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados nas redes de ensino estadual e municipal, durante o ano letivo de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. APROVAÇÃO.

I - Relatório

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo nº 048.2023, com minuta de edital de licitação nº 030/2023-FME-SRP, na modalidade pregão em sua forma eletrônica, do tipo "menor preço por item", por intermédio da qual se pretende o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos para o transporte escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados nas redes de ensino estadual e municipal, durante o ano letivo de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Nos autos do processo, consta o termo de referência (f. 62/78), que dispõe sobre as condições gerais do objeto, dividido, no caso, em itens, e que serviu de base para elaboração da minuta de edital de licitação nº 030/2023-FME-SRP.

Também foram juntados aos autos os seguintes documentos: documento de formalização da demanda (f. 02/04), pesquisa de mercado (f. 08/61); existências de recursos próprios (reserva orçamentária) para efetivações das futuras despesas da contratação oriunda do certame, com declaração de que o valor está previsto nos programas de trabalho tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de ser compatível com a Lei Orçamentária Anual (f. 85/86); minuta do edital de pregão nº 030/2023-FME-SRP e seus anexos (f. 106/186).



Consta dos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, que deverão atuar no processo (f. 89/97), assim como o Decreto nº 039, de 06/01/2017, que regula o sistema de registro de preços no âmbito local (f. 98/105).

Compulsando os autos, verifica-se a existência de estimativa de preços por item em obediência ao contido no art. 7º, § 2º, inc. II da Lei nº 8.666, de 21/10/1993.

Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, em consonância com o disposto no art. 38, “*caput*” da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

II - Modalidade Licitatória

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à futura contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Não se vislumbra óbice à realização de pregão para a aquisição pretendida, desde que os serviços que se pretenda adquirir possam ser considerados comuns. Destarte, em obediência à legislação de regência, o procedimento pode ser enquadrado nesta modalidade licitatória, pois a aquisição pretendida consiste em serviços comuns.

III - Do Edital

No que concerne à minuta de edital de licitação nº 030/2023-FME-SRP, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

IV - Do Termo de Referência

Quanto ao termo de referência, ele consta da minuta de edital de licitação nº 030/2023-FME-SRP, como anexo a este. Sobre o conteúdo do termo de referência



propriamente dito, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie.

V - Da Ata de Registro de Preços e da Minuta do Contrato

No que concerne às minutas da ata de registro de preços e do contrato, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que os referidos documentos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie.

IV - Conclusão

Pelo exposto, aprova-se a presente minuta de edital de licitação nº 030/2023-FME-SRP e seus anexos.

Feitas tais ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos ao pregoeiro, em prosseguimento.

Pau d'arco/PA, em 20 de dezembro de 2023

Ivo Pinto de Souza Junior

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 5939